DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

Secretaria Municipal de Educação 4
Convocação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº.4.669, de 25 de agosto de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o MEC/ FNDE – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.306.0007.2112.0000- Operacionalização da Merenda Escolar			
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	F=408	Fonte 02	R$ 300.000,00
TOTAL			R$ 300.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos do provável excesso de arrecadação proveniente de recursos firmado com o MEC/ FNDE – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Operacionalização da Merenda Escolar	1014	R$ 300.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei n°. 4.673, de 25 de agosto de 2017.

Que estipula valores fixos de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para os escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional, conforme determina o art. 18, § 22 – A, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2.006.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei:

Art. 1º. Esta Lei Municipal estabelece a forma de determinação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para os escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional, conforme determina o art. 18, § 22 – A, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Na determinação do valor fixo mensal de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-à o regime de estimativa previsto no art. 22 da Lei Complementar Municipal n. 110, de 25 de setembro de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.674, de 25 de agosto de 2017.

Que altera a redação dos incisos I e II do artigo 10 da Lei nº 1.713, de 06 de março de 1.989, com alterações posteriores.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I e II do artigo 10 da Lei nº 1.713, de 06 de março de 1989, com alterações posteriores passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

Art. 10.

I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, em relação à parcela financiada, 1% (um por cento).

II – nas demais transmissões, 2% (dois por cento).

.....

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.077, de 28 de agosto de 2017.

Que substitui membros do Conselho Municipal do FUNDEB.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais e, em especial no que dispõe ao Art. 2.º da Lei nº. 3.230/07 de14/3/2007, alterada pela Lei nº. 3.284 de 8/8/2007;

Considerando Ofício nº. 598/2017 – SME, de 23/08/2017, da Secretária Municipal de Educação, solicitando alteração na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, nomeado através do Decreto nº. 7.002, de 26 de maio de 2015.

DECRETO:

Art. 1.° Ficam nomeados, em substituição, os membros “titular e suplente” abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

1 - Representantes do Poder Público Municipal:

Titular: Alessandro Luis da Costa Figo, RG. 28.054.455-8, CPF 214.503.458-75 em substituição a Vitor Manuel Agostinho Sobreira Junior, RG 27.071.359-1, CPF 319.286.318-86.

Suplente: Carolina Kawano Pavan, RG 44.514.532-8, CPF 368.610.418-07 em substituição a Alessandro Luis da Costa Figo, RG. 28.054.455-8, CPF 214.503.458-75.

5 - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Ducilene Ozorio Alves Carneiro, RG 44.180.671-5, CPF 378.320.158-61 em substituição a Dândrea Cristina da Silva, RG 46.149.716-5, CPF 402.272.228-22.

Suplente: Dândrea Cristina da Silva, RG 46.149.716-5, CPF 402.272.228-22 em substituição a Ducilene Ozorio Alves Carneiro, RG 44.180.671-5, CPF 378.320.158-61.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.078, de 28 de agosto de 2.017.

Suspende o expediente nas repartições públicas municipais.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que o dia 07 de setembro de 2017, (quinta-feira) é dia da Independência do Brasil;

Considerando que dia 08 de setembro, ocorrerá numa sexta-feira, entre o dia da Independência do Brasil e o fim de semana;

DECRETO:

Art. 1.º Fica suspenso o expediente das repartições públicas municipais pertencentes a Administração Direta e Autarquias no dia 08 de setembro de 2017(sexta-feira).

Art. 2.º O disposto no artigo anterior não se aplica nas unidades que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

Convocação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

DIA 05/09/2017 (3ª Feira)

HORÁRIO: 10H30MIN

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

ELIANE ANDRÉIA MARTINS FERNANDES

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

- QUADRIÊNIO 2017/2021 -